



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

LEI Nº 151

(SUMULA:- Autoriza o Executivo proceder o loteamento de parte da Praça Cel. Domingos Soares e dá outras providências)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:-

- Artº-1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o loteamento de parte da Praça Cel. Domingos Soares em lotes de 12,50 de frente, por fundos correspondentes a 21,35, de conformidade com a planta cadastral que esta instrue.
- Artº-2º-** O loteamento de parte da mencionada Praça, será dividido em 4 Quadras, sendo que as quadras marginais à Av. Cel. José Osório de letras A e B serão subdivididas em 10 lotes cada uma, com as medidas de 12,50 de frente, por 21,35 de fundo; e as quadras C e D- marginais a Av. Cel. João Pimpão, serão subdivididas em 9 lotes cada uma, com medidas iguais as quadras A e B.
- §-1º- A Prefeitura obrigar-se-á aos serviços de terraplanagem dos lotes em apreço, afim de facilitar a sua edificação.
- §-2º- Serão vendidos aos preços de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) os centrais e os localizados em esquinas serão vendidos ao de Cr\$ 25.000,00.
- Artº-3º-** Para a aquisição de um ou mais lotes, bastará ser dirigida aos Prefeito, uma petição fundamentada, na qual conste sua situação com a declaração de quadra e número do mesmo e, após seu despacho será expedida a competente Carta de Data em nome do interessado que deverá paga-la integralmente com o desconto de 10% (dez por cento), ou com o pagamento inicial de cinquenta por cento (50%) de seu valor, a boca do cofre, e o restante dividido em quatro prestações iguais, pagáveis de três em três meses, contados da expedição da respectiva carta de data.
- Artº-4º-** Fica estabelecido para o loteamento de que trata esta Lei, além das prescrições das Posturas Municipais em vigor, mais a seguinte obrigatoriedade:-
- A) Ser o Terreno fechado com madeiras de Lei, serradas e pintadas dentro de sessenta dias;
 - B) Ser edificado dentro de um ano, cuja obra deverá obedecer os requisitos da moderna arquitetura e as exigencias das Posturas Municipais, (apresentação da planta, em duas vias, subscrita por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente legalizado no C.R.E.A. etc. sob pena de perder o direito de posse e ser processada a sua reversão ao Patrimonio Municipal, perdendo, ainda, o seu proprietário, o direito de restituição de qualquer importância, parcial ou total, que haja paga para a aquisição do lote.



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

continuação.

Artº-5º- Toda a edificação que for concluída no ano em curso, gozará da isenção de impostos municipais, (predial) durante três anos, contados a partir de 1.956, a título de bonificação.

Artº-6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 DE FEVEREIRO DE 1.955

ANTONIO MARIANO RIBAS
PRESIDENTE.